



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA - ROLIM DE MOURA

JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL Nº 001/2023/PGEEN/UNIR

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE MESTRADO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA – TURMA 2024

A Comissão de Seleção designada pela Portaria Nº 77/2023/CRM/UNIR torna público as **RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS** no processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado em Ensino de Ciências da Natureza – Turma 2024, do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza – PGEEN, da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, *Campus* de Rolim de Moura, conforme quadro abaixo:

QUADRO - RESULTADO DO RECURSO

| Candidato(a) | Do pedido de recurso | Parecer | Resultado |
|--------------|---|---|------------|
| 10820 | O candidato enviou por e-mail o seguinte pedido de recursos: “Prezados, bom dia! Venho por meio deste, impetrar recurso referente ao edital EDITAL Nº 01/2023 (Processo nº 23118.007481/2023-67 PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA TURMA – 2024) haja vista que minha titulação prévia é de BACHAREL em arquitetura e urbanismo, cumprindo assim a prerrogativa do edital. Em anexo, encaminho cópia do certificado utilizado no momento da inscrição e cópia do comprovante de matrícula para este PS. | O item 1.3 do Edital estabelece que: [...]1.3 Para o Curso de Mestrado Acadêmico exige-se Licenciatura ou Bacharelado com habilitação em Licenciatura , devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e devendo este(a)comprovar a conclusão do curso de graduação até a data da matrícula (grifo nosso). O(A) candidato(a) em questão só apresentou o título de Bacharel sem a complementação em licenciatura. | Indeferido |
| 11131 | [...] apresento recurso solicitando a revisão do resultado da homologação da inscrição número 11131, segue em anexo os documentos necessários para comprovação do item 1.3 e 6.8, estou finalizando Curso de licenciatura em Formação pedagógica em Pedagogia. | Não consta na pasta do SIGAA os documentos que comprovam a formação no curso de licenciatura em Formação pedagógica em Pedagogia. No anexo do pedido de recursos, o(a) candidato(a) apresentou o histórico escolar que está cursando a licenciatura como anexo do pedido de recursos. De acordo com o edital, item 6.9: 6.9 O candidato deverá enviar a documentação listada no Item 6.8, para a inscrição deste edital. Não será aceita, sob qualquer | Indeferido |

| | | | |
|-------|---|--|------------|
| | | <p>hipótese, documentação entregue em outro formato que não seja o anexo do formulário eletrônico de inscrição (no campo indicado). O candidato que enviar documentação que não esteja de acordo com a documentação exigida terá sua inscrição não-homologada. É de responsabilidade do candidato que todos os documentos anexados estejam legíveis. A Comissão de Seleção pode desconsiderar documentos ilegíveis ou que não permitam identificar os itens de avaliação. (Grifo nosso).</p> <p>Além disso, a comissão de seleção verificou na documentação apresentada que não se consta declaração de possível concluinte do(a) candidato(a). De acordo com o Edital, item 6.8,</p> <p>[...] IV - PDF do diploma de licenciatura plena emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC. Para brasileiros ou estrangeiros com visto permanente que tenham cursado graduação plena no exterior, o diploma deve estar devidamente revalidado no Brasil por tradução juramentada. Para os candidatos concluintes no semestre de realização do processo seletivo, deve ser anexada a <u>declaração de possível concluinte em curso de graduação</u> plena, emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC. Os candidatos concluintes aprovados no processo seletivo somente poderão se matricular mediante a apresentação, no ato da matrícula, de cópia do diploma de graduação plena, ou declaração oficial de conclusão, ou a declaração de que o diploma está sendo confeccionado.</p> | |
| 11163 | <p>Conforme consta no edital item 1.3:</p> <p>[...]1.3 Para o Curso de Mestrado Acadêmico exige-se Licenciatura ou Bacharelado com habilitação em Licenciatura, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e devendo este(a)comprovar a conclusão do curso de graduação até a data da matrícula.</p> | <p>Não consta na pasta do SIGAA os documentos que comprovam a formação no curso de licenciatura. No anexo do pedido de recursos, o(a) candidato(a) apresentou o histórico escolar que está cursando a licenciatura em matemática como anexo do pedido de recursos. De acordo com o edital, item 6.9:</p> <p>6.9 O candidato deverá enviar a documentação listada no Item 6.8, para a inscrição deste edital. Não será aceita, sob qualquer hipótese, documentação entregue em outro formato que</p> | Indeferido |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | <p>O aluno em questão está cursando Licenciatura em Matemática, com prazo de término em novembro/dezembro de 2023. Sendo assim, o mesmo terá concluído a Licenciatura antes de iniciar o curso de Mestrado, conforme o item 1.3 do edital.</p> <p>Segue em anexo o histórico e comprovante de matrícula.</p> | <p>não seja o anexo do formulário eletrônico de inscrição (no campo indicado). O candidato que enviar documentação que não esteja de acordo com a documentação exigida terá sua inscrição não-homologada. É de responsabilidade do candidato que todos os documentos anexados estejam legíveis. A Comissão de Seleção pode desconsiderar documentos ilegíveis ou que não permitam identificar os itens de avaliação. (Grifo nosso).</p> <p>Ainda de acordo com o Edital, item 6.8,</p> <p>[...] IV - PDF do diploma de licenciatura plena emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC. Para brasileiros ou estrangeiros com visto permanente que tenham cursado graduação plena no exterior, o diploma deve estar devidamente revalidado no Brasil por tradução juramentada. Para os candidatos concluintes no semestre de realização do processo seletivo, deve ser anexada a <u>declaração de possível concluinte em curso de graduação plena, emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.</u> Os candidatos concluintes aprovados no processo seletivo somente poderão se matricular mediante a apresentação, no ato da matrícula, de cópia do diploma de graduação plena, ou declaração oficial de conclusão, ou a declaração de que o diploma está sendo confeccionado.</p> <p>A comissão de seleção verificou na documentação apresentada que não se consta declaração de possível concluinte do(a) candidato(a).</p> | |
|--|--|--|--|

Membros da Comissão

Prof. Dr. Sérgio Candido de Gouveia Neto – Presidente da Comissão

Prof. Dr. Humberto Hissashi Takeda – Membro da Comissão

Prof. Dr. Odirlei Arcangelo Lovo – Membro da Comissão

PORTARIA Nº 75/2022/CRM/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO CANDIDO DE GOUVEIA NETO, Presidente da Comissão**, em 24/09/2023, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HISSASHI TAKEDA, Membro da Comissão**, em 24/09/2023, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ODIRLEI ARCANGELO LOVO, Membro da Comissão**, em 24/09/2023, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1495070** e o código CRC **5043471A**.
